

## **RESOLUÇÃO CONSEACC/CP 61/2019**

**REFERENDO DA PORTARIA DC/CP 2/2019,  
QUE ALTERA O REGULAMENTO DO NÚCLEO  
DE PRÁTICA JURÍDICA – NPJ DO CURSO DE  
DIREITO DO CÂMPUS CAMPINAS DA  
UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO – USF.**

O Presidente do Conselho Acadêmico de Câmpus – CONSEACC, Câmpus Campinas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, do Regimento da Universidade São Francisco – USF e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 14 de novembro de 2019, constante do Parecer CONSEACC/BP/CP/IT 56/2019, Processo CONSEACC/BP/CP/IT 56/2019, baixa a seguinte

### **R E S O L U Ç Ã O**

**Art. 1º** Fica referendada, conforme anexo, a Portaria DC/CP 2/2019, que altera o Regulamento do Núcleo de Prática Jurídica – NPJ do curso de Direito do Câmpus Campinas da Universidade São Francisco – USF.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor nesta data, e revogando a Resolução CONSEACC/CP 6/2018 e demais disposições contrárias.

Campinas, 14 de novembro de 2019.

Geraldo Peres Caixeta  
**Presidente**

**REGULAMENTO DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA (NPJ)  
CURSO DE DIREITO – CÂMPUS CAMPINAS**

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÃO GERAL**

**Art. 1º** O presente Regulamento normatiza a atuação do Núcleo de Prática Jurídica nos moldes do Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Direito.

**CAPÍTULO II  
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E ORGANIZAÇÃO**

**Art. 2º** O Núcleo de Prática Jurídica do Curso de Graduação em Direito da Universidade São Francisco, Câmpus Campinas, doravante denominado NPJ, é regido pelo presente Regulamento, observada a legislação em vigor, as normas emanadas de órgãos superiores e, também, os editais expedidos pela Coordenação do NPJ.

**Parágrafo único:** Os Setores de Assistência Jurídica Universitária (AJU) e de Medidas Adequadas de Solução de Conflitos (Masc) estão diretamente subordinados ao NPJ.

**Art. 3º** O NPJ funciona nas dependências do Câmpus Campinas, utilizando as instalações reservadas ao desempenho de suas atividades.

**§ 1º** O NPJ pode realizar atividades fora do câmpus da Universidade, sendo possível o deslocamento de seus componentes para atendimentos externos, mediante prévia autorização da Coordenação do Núcleo e da Coordenação do Curso de Direito.

**§ 2º** O NPJ, através do AJU e/ou do Masc, deverá preferencialmente implementar atividades reais voltadas ao exercício da advocacia assistencial.

**CAPÍTULO III  
DOS OBJETIVOS E ATRIBUIÇÕES**

**Art. 4º** O NPJ tem por objetivos básicos:

- I. promover a inserção efetiva do acadêmico na prática da atividade jurídica, de tal forma que o aluno participe de etapas fundamentais do desenvolvimento da atividade dos principais profissionais do Direito;
- II. propiciar a discussão e aprofundamento prático-teórico sobre os variados ramos do Direito;

- III. formar profissionais com sólido conhecimento teórico e domínio da prática, aptos ao mercado de trabalho em suas mais diversas acepções;
- IV. desenvolver a análise crítica e construtiva sobre a postura do profissional do Direito diante dos anseios do mercado atual, com fundamento na Ética Profissional e no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil;
- V. promover a aplicação do conhecimento teórico à prática, dando ênfase à multidisciplinaridade;
- VI. contribuir para a formação de profissionais com perfil conciliador, que promovam a resolução de conflitos por meio de métodos adequados a cada caso, valorizando ações como a arbitragem, conciliação, mediação e negociação;
- VII. colaborar para a consolidação de perfil de egresso proativo, que auxilie no desenvolvimento regional e na diminuição das disparidades econômicas e sociais, interagindo com o poder público, o setor produtivo e a sociedade.

**Art. 5º** São atribuições do NPJ, com o auxílio do AJU e do Masc, estabelecer, coordenar, supervisionar, controlar e avaliar:

- I. as atividades relativas aos componentes curriculares de Prática Jurídica e Estágio Supervisionado constantes na matriz curricular;
- II. o atendimento à Comunidade;
- III. os projetos sociais desenvolvidos através do curso de Direito;
- IV. os padrões relativos ao desenvolvimento das aulas de Prática Jurídica.

**Parágrafo único.** Cabe ao NPJ supervisionar as atividades desenvolvidas nos Setores de Assistência Jurídica Universitária (AJU) e dos Meios Adequados de Solução de Conflitos (Masc).

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 6º** Integram o NPJ:

- I. professor(a) coordenador(a);
- II. funcionário(s) técnico-administrativo(s);
- III. professor(es) Supervisores de Estágio;
- IV. professor(es) conciliador(es), mediador(es) e árbitro(s);
- V. advogado(s);
- VI. estagiário(s).

**Art. 7º** O horário de funcionamento do NPJ será determinado pela coordenação do Núcleo, em conjunto com a Coordenação do Curso, de forma a melhor atender às atividades pertinentes ao

Núcleo e aos Setores e ao Curso, podendo ser alterado conforme a necessidade para melhor realizar suas atribuições.

## **CAPÍTULO V DA COORDENAÇÃO**

**Art. 8º** A coordenação do Núcleo de Prática Jurídica é exercida pelo(a) coordenador(a) ou por um(a) professor(a) do Curso de Direito da Universidade São Francisco, que seja advogado(a) devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/SP, designado(a) pela Pró-Reitoria.

**Art. 9º** São atribuições do(a) coordenador(a) do NPJ:

- I. elaborar a programação geral a ser desenvolvida pelo Núcleo e pelos respectivos Setores, conforme a proposta pedagógica do curso;
- II. supervisionar o cumprimento da carga horária correspondente às atividades e trabalhos a serem desenvolvidos pelos acadêmicos;
- III. determinar rotinas para o registro e arquivamento dos resultados obtidos;
- IV. elaborar relatórios semestrais sobre os trabalhos executados pelo NPJ, AJU e Masc;
- V. zelar pelo cumprimento das normas do NPJ, AJU e Masc pelos seus componentes;
- VI. zelar pelo cumprimento das normas éticas e disciplinares da Universidade São Francisco.

## **CAPÍTULO VI DA SECRETARIA**

**Art. 10.** A Secretaria auxilia o funcionamento do Núcleo de Prática Jurídica – NPJ e seus Setores, sendo composta por funcionário(a) administrativo(a) da USF e/ou estagiário contratado.

**§ 1º** As atribuições da Secretaria são:

- I. manter:
  - a. os arquivos de correspondência recebida e expedida;
  - b. os arquivos dos requerimentos dos estagiários;
  - c. o arquivo de todos os atendimentos do NPJ, AJU e Masc;
  - d. o cadastro de atendimento dos assistidos do NPJ, AJU e Masc;
  - e. o controle das sessões de mediação pelo NPJ, mediante agenda própria;
- II. requisitar material de expediente e demais atribuições afins;
- III. auxiliar no gerenciamento de todos os controles acadêmicos dos componentes de Prática Jurídica e Estágio Supervisionado, mantendo relatórios atualizados com nomes e endereços dos acadêmicos em estágio regularmente matriculados, bem como dos egressos;
- IV. receber, organizar e controlar todos os relatórios para convalidação de horas;

- V. expedir certidões e declarações relativas ao NPJ, a serem firmadas pelo Coordenador do Núcleo;
- VI. fornecer informações sobre as pastas, modelos de relatórios e visitas referentes aos componentes de Prática Jurídica e Estágio Supervisionado;
- VII. secretariar as atividades simuladas, tais como júri, audiências, dentre outras.

§ 2º A pasta contendo peças e relatórios elaborados por acadêmicos deverá ser arquivada pelo prazo de 5 (cinco) anos.

§ 3º A Secretaria deve envidar esforços no sentido de informatizar a maior quantidade de dados possíveis, mantendo somente a documentação necessária à comprovação de atos praticados.

## CAPÍTULO VII DOS PROFESSORES DE PRÁTICA E ESTÁGIO SUPERVISIONADO

**Art. 11.** Aos professores dos componentes de Prática Jurídica e Estágio Supervisionado do curso de graduação em Direito da Universidade São Francisco, Câmpus Campinas, compete:

- I. estabelecer, no início de cada ano ou semestre, se necessário, o plano de atividades da disciplina, o qual deverá versar sobre a aplicação de exercícios práticos da respectiva área de conhecimento jurídico;
- II. ministrar as aulas dando ênfase aos aspectos práticos da disciplina, tais como: as providências anteriores à elaboração de cada peça forense, a postura ética do profissional perante o caso concreto, a metodologia para a elaboração de cada peça, os requisitos legais da peça, os documentos que poderão instruir a petição, o procedimento prático para a distribuição de petições iniciais e a resolução de questões dissertativas;
- III. orientar, supervisionar e avaliar as visitas técnicas e as atividades simuladas dos acadêmicos matriculados em sua disciplina;
- IV. corrigir as petições confeccionadas pelos alunos em sala de aula.

## CAPÍTULO VIII DOS PROFESSORES SUPERVISORES E DOS ADVOGADOS

**Art. 12.** Os professores supervisores e os advogados devem ser devidamente contratados de acordo com a legislação pertinente e as necessidades do NPJ, AJU e Masc, a critério de seu coordenador, após prévia autorização da coordenação de curso, da Direção de Câmpus e das Pró-Reitorias.

**Parágrafo único.** As atribuições previstas na presente norma poderão ser complementadas por regulamento próprio do AJU.

**Art. 13.** São atribuições dos professores supervisores e dos advogados aquelas previstas no regulamento próprio do AJU.

## **CAPÍTULO IX DOS ESTÁGIÁRIOS**

**Art. 14.** São considerados como estagiários do NPJ, AJU e Masc, para efeito de estágio obrigatório, os acadêmicos regularmente matriculados nos componentes de Prática Jurídica e Estágio Supervisionado Obrigatório no Curso de Graduação em Direito da Universidade São Francisco.

**Parágrafo único.** Somente alunos matriculados a partir do 7º semestre do Curso podem se inscrever nos componentes de Prática Jurídica e Estágio Supervisionado, tendo que se submeter, de qualquer forma, à aprovação em concurso de credenciamento, conforme edital próprio, sendo convocados de acordo com critérios estabelecidos pelo NPJ e respectivos Setores.

**Art. 15.** São deveres dos estagiários:

- I. cumprir os horários de plantões no NPJ, AJU e/ou Masc ou nos atendimentos externos;
- II. elaborar as peças e os relatórios, orientados pelos professores de Prática Jurídica e Estágio Supervisionado, nos prazos predeterminados;
- III. atender os assistidos com presteza, educação, moralidade, probidade e urbanidade, além de adequadamente trajados, conforme a dignidade que a carreira jurídica impõe;
- IV. estabelecer uma relação civilizada com o coordenador do NPJ, professores de Prática Jurídica e Prática Jurídica e Estágio Supervisionado, instrutores, colaboradores, colegas e assistidos;
- V. realizar as tarefas de pesquisas sem a utilização de meios que incidam ou caracterizem a má-fé;
- VI. realizar suas tarefas, atividades e relatórios e arquivá-las em pastas que ficarão sob a sua custódia, sob a Supervisão dos professores designados para atuar no NPJ, AJU e/ou Masc;
- VII. tomar ciência de tudo o que esteja afixado no quadro de aviso do NPJ, AJU e/ou Masc;
- VIII. manter o sigilo profissional acerca dos documentos que lhes forem confiados;
- IX. respeitar as diretrizes previstas no Regulamento.

**Art. 16.** É vedado aos estagiários:

- I. retirar pastas ou quaisquer documentos do NPJ, AJU e/ou Masc sem o devido controle e sem a anuência do coordenador ou instrutor;
- II. receber remuneração dos assistidos, sob qualquer pretexto;

- III. facilitar o atendimento a pessoas, nas dependências do NPJ e respectivos Setores, que não preencham a qualidade de assistidas;
- IV. aliciar clientes para escritórios particulares de advocacia, fazer proselitismo em caráter político-partidário e cobrar honorários.

**Parágrafo único.** A inobservância de qualquer um dos incisos implicará o desligamento do estagiário do NPJ e seus Setores após análise efetuada pela Coordenação do NPJ e/ou Setores e do Curso de Direito, sem prejuízo de outras sanções possíveis.

## **CAPÍTULO X DOS ASSISTIDOS**

**Art. 17.** São consideradas assistidas, para efeitos do presente Regulamento:

- I. as pessoas juridicamente beneficiárias da justiça gratuita, nos termos da legislação em vigor;
- II. as pessoas encaminhadas por órgãos públicos ou particulares que eventualmente mantenham convênio com a Universidade São Francisco.

**Art. 18.** O atendimento jurídico à Comunidade da Universidade São Francisco, do Câmpus Campinas, tem por finalidade prestar orientação e/ou atuação jurídica, extrajudicial ou judicial, gratuita àqueles que não podem pagar advogados sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família, conforme previsto no presente regulamento e, sendo o caso, complementado pelo regulamento do Setor de Assistência Jurídica Universitária – AJU.

## **CAPÍTULO XI DOS COMPONENTES DE PRÁTICA JURÍDICA E ESTÁGIO SUPERVISIONADO**

**Art. 19.** Os componentes de Prática Jurídica e Estágio Supervisionado são obrigatórios e integrantes da matriz curricular aprovado para o Curso de Direito, tendo por finalidade principal a aprendizagem, o desenvolvimento e a formação do aluno, mediante realização de atividades jurídicas reais e/ou simuladas que representem o efetivo exercício prático para o desempenho das diversas carreiras jurídicas, entre as quais: advocacia, magistratura, promotoria, procuradoria e outras.

**Art. 20.** Na matriz curricular do Curso de Direito, os componentes são oferecidos exclusivamente aos acadêmicos matriculados a partir do 7º semestre, e a carga horária das aulas expositivas e atividades simuladas e/ou reais dos semestres somam 576 horas, distribuídas da seguinte forma:

- I. 7º semestre: Prática Jurídica e Estágio Supervisionado: Civil – 72 h/a (aulas expositivas em sala de aula) + 72 h/NPJ-AJU-Masc (atividades reais/simuladas);

- II. 8º semestre: Prática Jurídica e Estágio Supervisionado: Penal – 72 h/a (aulas expositivas em sala de aula) + 72 h/NPJ-AJU-Masc (atividades reais/simuladas);
- III. 9º semestre: Prática Jurídica e Estágio Supervisionado: Tributário – 72 h/a (aulas expositivas em sala de aula) + 72 h/NPJ-AJU-Masc (atividades reais/simuladas).
- IV. 10º semestre: Prática Jurídica e Estágio Supervisionado: Trabalho – 72 h/a (aulas expositivas em sala de aula) + 72 h/NPJ-AJU-Masc (atividades reais/simuladas);

**Art. 21.** Os componentes Prática Jurídica e Estágio Supervisionado são ministrados por meio de aulas expositivas e de cunho prático, sendo que cada uma contempla 72 horas:

- I. a redação de atos processuais e profissionais de advogado por meio das peças elaboradas em sala;
- II. o acompanhamento de rotinas pré-processuais e processuais por meio de estágio em órgãos conveniados com o NPJ;
- III. o acompanhamento de audiências e sessões de negociação, conciliação, mediação e/ou arbitragem;
- IV. as visitas técnicas a órgãos judiciários, cartórios, delegacias de polícia, órgão de assistência judiciária, Seccional ou Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil e estabelecimentos penais.

**§ 1º** As atividades reais são desenvolvidas no período de 72h para cada um dos componentes curriculares, conforme o presente regulamento e complementado pelo regulamento do Setor de Assistência Jurídica Universitária (AJU).

**§ 2º** Parte das atividades também poderão ser desenvolvidas, a critério da Coordenação do NPJ, no Masc.

**Art. 22.** As aulas de Prática Jurídica têm uma dinâmica alternada, sendo certo que haverá uma aula expositiva que trate dos principais aspectos dos petítórios e, em seguida, uma aula dedicada à efetiva elaboração da peça pelos alunos, sob a supervisão do professor da disciplina.

**Art. 23.** Os petítórios e relatórios são definidos pelo coordenador do NPJ em conjunto com os professores dos respectivos componentes curriculares.

**§ 1º** Os relatórios devem ser elaborados em formulários próprios fornecidos pelo NPJ e devem compor as pastas de cada aluno.

**§ 2º** Os petítórios devem ser recolhidos pelos professores da disciplina ao término da aula prática, devendo ser devolvidos aos alunos corrigidos e vistados.

**§ 3º** Os alunos devem refazer a peça, com as devidas correções, e anexar a peça corrigida à peça refeita para composição de sua pasta.

§ 4º Os alunos são responsáveis por arquivar suas peças e relatórios em 1 (uma) pasta, seguindo os moldes estabelecidos pelo coordenador do NPJ em conjunto com os professores da disciplina.

§ 5º A pasta deve ser entregue no NPJ, mediante protocolo, em datas previamente estipuladas pelo coordenador, sendo computadas para a composição da N1, N2 e N3, devendo conter, ainda, uma ficha de identificação do aluno fornecida pelo NPJ, que deve ser preenchida e arquivada pelo próprio aluno.

§ 6º A entrega da pasta no prazo, com o número mínimo de petítórios e de relatórios, fica sob a responsabilidade do acadêmico, sendo certo que o prazo é improrrogável e a não entrega tempestivamente da pasta acarreta a reprovação direta do acadêmico na disciplina.

§ 7º Cabe ao Coordenador do NPJ, mediante consulta à Coordenação do Curso, estipular a forma (manuscrita ou digitalizada) de apresentação dos petítórios e dos relatórios.

**Art. 24.** A parte prática da Prática Jurídica e Estágio Supervisionado, equivalente a 72h, deve ser cumprida na sede do Núcleo de Prática Jurídica e/ou em um dos Setores, ou ainda em entidades conveniadas ao NPJ, conforme orientações do Manual de Prática Jurídica.

**Art. 25.** O acadêmico é considerado aprovado na disciplina mediante o cumprimento dos três requisitos básicos abaixo enumerados:

- I. frequência mínima de 75% das aulas expositivas e 75% da carga horária das atividades práticas no NPJ;
- II. entrega da pasta nos prazos estipulados, contendo os petítórios e relatórios obrigatórios referentes ao período, elaborados conforme artigo 23;
- III. obtenção da nota mínima na disciplina, segundo avaliação do docente responsável pela disciplina de prática, igual ou superior a seis inteiros, conforme Regimento da Universidade São Francisco, segundo as fórmulas abaixo:
  - a.  $N1 = \text{nota da pasta} \times 0,5 + \text{nota da 1ª prova} \times 0,5$ ;
  - b.  $N2 = \text{nota da pasta} \times 0,5 + \text{nota da 2ª prova} \times 0,5$ ;
  - c.  $N3 = \text{nota da pasta} \times 0,5 + \text{nota da prova} \times 0,5$  (em substituição à prova 1 ou prova 2).

§ 1º A nota das pastas N1 e N2 é composta pela avaliação dos petítórios e relatórios referentes ao bimestre e da pasta N3 referente ao semestre.

§ 2º A não entrega da pasta acarretará ao aluno a reprovação na disciplina.

§ 3º A avaliação N3 é composta de 1 (uma) peça prática e 2 (duas) questões discursivas, que serão realizadas, exclusivamente, na sala de aula, sem consulta.

**Art. 26.** As notas das pastas e das provas N1, N2 e N3 referidas no artigo anterior são atribuídas pelo professor da disciplina, conforme critérios previamente estipulados no plano de ensino, devendo ser de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), com peso 5 (cinco).

## **CAPÍTULO XII**

### **DOS ESTÁGIOS CURRICULARES MEDIANTE CONVÊNIO**

**Art. 27.** Obedecidas às disposições regimentais da Universidade São Francisco e, também, da respectiva Diretriz Curricular do Curso (DCN), o NPJ pode propor convênios com entes públicos e privados ou, ainda, escritórios de advocacia devidamente credenciados junto à OAB para cumprimento do Estágio Supervisionado.

**Parágrafo único.** Como forma de viabilizar o Estágio Supervisionado, o NPJ pode participar de eventos patrocinados ou organizados por outros cursos da Universidade São Francisco, como de outros de interesse social ou comunitário, por entes públicos ou privados.

## **CAPÍTULO XIII**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 28.** As dúvidas ou omissões deverão ser dirimidas pela Coordenação do NPJ e Coordenação do Curso de Direito.

**Art. 29.** O presente regulamento será aplicado aos currículos vigentes a partir do 2º semestre do ano de 2019, podendo, a critério da coordenação do NPJ e da coordenação do Curso de Direito, aplicar-se, naquilo que couber, aos alunos dos currículos anteriores.